

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 11 de fevereiro de 2014 — Armani/Comissão**(Processo F-65/12) ⁽¹⁾**(Função pública — Remuneração — Prestações familiares —
Direito ao benefício do abono por filho a cargo — Filho a
cargo — Filho da mulher do recorrente)**

(2014/C 85/41)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Enrico Maria Armani (Bruxelas, Bélgica) (representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: D. Martin e V. Joris, na qualidade de agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de não conceder ao recorrente uma prestação familiar para o filho da sua mulher, nascido de um anterior casamento.

Dispositivo

1. A decisão de 17 de agosto de 2011, pela qual a Comissão Europeia recusou reconhecer a E. Armani o direito a um abono por filho a cargo a título do filho da sua cónjuge, é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por E. Armani.

⁽¹⁾ JO C 243, de 11.8.2012, p. 34.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 12 de fevereiro de 2014 — Bodson e o./BEI**(Processo F-73/12) ⁽¹⁾**(Função pública — Pessoal do BEI — Natureza contratual da
relação de trabalho — Reforma do sistema de remuneração e
de progressão salarial do BEI)**

(2014/C 85/42)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Jean-Pierre Bodson e o. (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento (representantes: C. Gómez de la Cruz, T. Gilliams e G. Nuvoli, agentes, P. E. Patsch, advogado)

Objeto

Por um lado, pedido de anulação das decisões que figuram nas folhas de vencimento, de aplicação da decisão geral do Banco Europeu de Investimento que fixa uma progressão salarial limitada a 2,8% para todo pessoal e da decisão que define um quadro de mérito que implica a perda de 1 % do vencimento e, por outro, pedido subsequente de condenação da instituição no pagamento da diferença de remuneração, assim como no pagamento de uma indemnização.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. J.-P. Bodson e os outros sete recorrentes cujos nomes figuram em anexo suportam as suas próprias despesas e são condenados a suportar as despesas efetuadas pelo Banco Europeu de Investimento.

⁽¹⁾ JO C 295, de 29.9.2012, p. 33.